

## **LEI Nº 2.188, DE 1º DE JULHO DE 2010.**

***“Altera dispositivos da Lei nº. 1.987, de 03 de junho de 2005, que dispõe sobre a desafetação e autorização da doação de imóvel a municípios para a construção de Conjunto Habitacional pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, concede isenção tributária e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.987/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a doar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG) e/ou aos municípios frações do imóvel a que se refere o art. 1º, destinados à construção pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG de unidades residenciais destinadas aos mesmos.”***

**Art. 2º** Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 1.987/05 os parágrafos 1º e 2º, nos seguintes termos:

*“§ 1º. Quando as frações do imóvel a que se refere o art. 1º o imóvel forem doadas à COHAB, esta fica obrigada a repassá-lo, sem quaisquer ônus, às famílias beneficiárias finais adquirentes do imóvel.”*

*“§ 2º. Ficam excluídos do âmbito de aplicação desta lei os lotes cuja regularização fundiária já fora realizada pelo donatário.”*

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, em 1º de julho de 2010.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei n°. 2.188, de 1º/07/2010 foi publicada na data de 1º/07/2010, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coordenadora de Planej. do Gabinete